



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0664

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 26/03/2021.

Página 1 de 24

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 670/2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, Wilson Akio Abe, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 282 de 22 de Maio de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0664

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 26/03/2021.

Página 2 de 24

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0664

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 26/03/2021.

Página 3 de 24

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas que, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0664

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 26/03/2021.

Página 4 de 24

§ 1º Para fins da representação referida na alínea i do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea f do inciso I deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0664

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 26/03/2021.

Página 5 de 24

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta Lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0664

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 26/03/2021.

Página 6 de 24

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0664

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 26/03/2021.

Página 7 de 24

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 282, de 22 de Maio de 2007.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário, 25 de março de 2021

Wilson Akio Abe
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0664

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 26/03/2021.

Página 8 de 24

LEI Nº 671/2021.

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Auxílio-Transporte para estudantes, e revoga-se as Leis nºs 626/2019, 647/2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, Wilson Akio Abe, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Auxílio-Transporte, que institui a transferência de recurso financeiro pela Administração Pública Municipal de Quarto Centenário para estudante de nível técnico e superior, de ensino presencial, que tenham por objetivo o deslocamento desde o Município de Quarto Centenário para as instituições de ensino localizadas em outros Municípios, não ultrapassando o percurso de 200 km (duzentos quilômetros – ida e volta).

Art. 2º O Programa Municipal de Auxílio-Transporte se destina a beneficiar estudante comprovadamente e regularmente matriculado em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e/ou Secretaria Estadual de Educação.

Art. 3º Poderá se beneficiar do Programa Municipal de Auxílio-Transporte o estudante;
§ 1º de nível técnico, matriculado em instituição da rede pública Estadual e/ou Federal;
§ 2º de nível superior, matriculado em instituição particular e/ou pública.

Art. 4º. O valor do Auxílio-Transporte será concedido através de transferência de recurso financeiro ao beneficiário que preencher os requisitos dessa lei, sendo esse valor fixo mensal conforme disposto na tabela abaixo. Os valores abaixo referem-se à frequência integral, sendo que para a frequência não integral deverá ser aplicada a proporcionalidade sobre tais valores de acordo com a quantidade de dia frequentados pelo estudante.”

CIDADE	VALOR
Assis Chateaubriand/Pr	R\$ 150,00 (cento e cinquenta)
Campo Mourão/PR	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta)
Goioere/PR	R\$ 50,00 (cinquenta reais)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0664

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 26/03/2021.

Página 9 de 24

Umuarama/PR	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta)
-------------	-----------------------------------

§ 1º A critério da Administração Municipal, o auxílio de que trata esta lei poderá sofrer revisão anual, sempre no mês de janeiro, com base na variação do INPC ou de outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a uma revisão do valor do benefício, nas seguintes hipóteses:

I - queda acentuada na arrecadação;

II - aumento significativo das despesas.

Art. 5º O Auxílio-Transporte será concedido somente a estudante que demonstrar vínculo domiciliar e/ou tributário no Município de Quarto Centenário, durante o período do curso.

Art. 6º Os requisitos mínimos para credenciamento são:

I- apresentar comprovante de domicílio e/ou tributário no Município de Quarto Centenário;

II- apresentar comprovante de matrícula no ensino técnico e/ou superior em estabelecimento de ensino fora do Município de Quarto Centenário – Estado do Paraná;

III- Fica suspenso enquanto pendurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, a apresentação da declaração comprometendo-se a cumprir jornada de até 5h (cinquenta horas) anuais de (horas atividades – conforme seu nível de formação), para em conjunto com Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, executar ações em prol da municipalidade;

Art. 7º Requisitos mínimos para requer o benefício:

I- Atestado de frequência, discriminando: quais os dias e quais beneficiários transportados, emitido pela entidade representante.

Art. 8º Não farão jus ao Auxílio-Transporte:

I – O estudante que possui graduação;

II - os estudantes matriculados em curso de pós-graduação, lato sensu ou strictu sensu;

III - os estudantes que não preencherem os requisitos impostos por esta lei.

Art. 9º Será designada por meio de Decreto do Poder Executivo, uma Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do Programa Auxílio-Transporte, constituída de: um membro indicado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte e Lazer, de um membro indicado pela Secretaria Municipal da Administração e de um membro indicado pela entidade representante dos beneficiários.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 10. A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do Programa Auxílio-Transporte atuará em duas fases distintas, cujas atribuições serão:

Primeira Fase:

I - Elaborar edital de chamamento duas vezes ao ano, fazendo constar que as inscrições para concorrer ao auxílio-transporte serão efetuadas, em época própria, no qual serão estabelecidos os documentos necessários à comprovação dos requisitos fixados na presente Lei, o calendário a ser observado pelos beneficiários, entre outras disposições.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0664

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 26/03/2021.

Página 10 de 24

II – dar publicidade do Edital;

III - receber as inscrições dos candidatos nos prazos fixados;

IV – analisar os documentos requeridos e realizar procedimentos para verificação de eventuais irregularidades na concessão de Auxílio-Transporte que possam comprometer a lisura do processo e a integridade do Programa;

V – Elaborar a listagem dos beneficiários classificados;

VI – Dar publicidade da listagem dos beneficiários classificados;

VII – dirimir quaisquer embargos em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município.

§ 1º. Das decisões proferidas pela referida Comissão caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação do ato, que deverá decidir de forma terminativa no prazo não superior a 5 (cinco) dias.

Segunda Fase:

I - até ao quinto dia útil após o final do bimestre o beneficiário, recepcionar os comprovantes requeridos nesta lei, aos que se credeciam para se beneficiar da concessão.

II - até o décimo dia útil do final do bimestre, apresentar o relatório conclusivo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para edição e publicação do Ato de Concessão.

III – de posse do Ato de concessão do auxílio financeiro, encaminhar o relatório a Secretaria Municipal da Fazenda, objetivando o processamento de empenho, liquidação e pagamento;

Disposições Finais

Art. 11. O Auxílio-Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I - Transferir o benefício para terceiros;

II - quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado;

III - ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;

IV - desvinculação domiciliar e/ou tributária do Município;

V - O estudante que obter o resultado de reprova, não poderá receber no ano subsequente a transferência de recurso financeiro da administração Pública Municipal

VI - deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

§ 1º. Nenhum interessado tem direito garantido ao programa, ficando a concessão do benefício, condicionada à existência de recursos financeiros e ao preenchimento dos requisitos desta lei.

§ 2º Sem prejuízo da sanção penal e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.

§ 3º O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão da auxílio-transporte, em caso de relevante interesse público.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Município.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0664

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 26/03/2021.
Página 11 de 24

Art. 13. O período de concessão para o benefício fica compreendido entre fevereiro e dezembro de cada ano letivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial as Leis nºs 626/2019 e 647/2020..

PAÇO MUNICIPAL "29 de Abril"
Quarto Centenário, 25 de março de 2021.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0664

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 26/03/2021.

Página 12 de 24

LEI Nº 672/2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2018-2021 DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – PARANÁ.

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, Wilson Akio Abe, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a:

I – Incluir/alterar metas no Plano Plurianual de 2018 a 2021;

II – incluir/alterar metas nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021; e

III – abrir Crédito adicional especial no exercício de 2021, de acordo com o inciso II do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor de R\$ 521.489,61 (quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos) mediante as inclusões/alterações das seguintes dotações orçamentárias, utilizando se dos da autorização constante do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes recursos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

TIPO	REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
E	376	10.013.12.361.0005.2.046.3.1.90.11.00.00.	1029	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.967,08
E	377	10.013.12.361.0005.2.046.3.1.90.11.00.00.	1025	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.075,52
E	378	08.009.10.301.0003.2.131.3.1.90.11.00.00.	1040	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.940,56
E	380	10.013.12.361.0005.2.026.3.3.90.32.00.00.	33117	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	41.802,81
E	381	10.013.12.361.0005.2.047.3.3.90.30.00.00.	33114	MATERIAL DE CONSUMO	27.912,96
E	382	10.013.12.361.0005.2.047.3.3.90.30.00.00.	33118	MATERIAL DE CONSUMO	62.909,73
E	383	08.009.10.301.0003.2.131.3.3.90.39.00.00.	33494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	52.500,00
				SOMA	289.108,66

II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação;

TIPO	REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
E	379	11.016.15.451.0008.1.011.4.4.90.51.00.00.	31775	OBRS E INSTALAÇÕES	232.380,95
				SOMA	232.380,95
				TOTAL	521.489,61

Art. 2º Como recursos para abertura dos Créditos mencionados no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos, no Art. 43. da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, assim descritos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
1028 - 104.01.01.00.00 - DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA	44.967,08
1026 - 103.01.01.00.00 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	3.075,52
1039 - 303.01.02.00.00 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)	55.940,56
31114 - 1006.03.01.01.02 - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PÚBLICAS FEDERAIS - EDUCAÇÃO	41.802,81
31117 - 1006.03.01.01.02 - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PÚBLICAS FEDERAIS - EDUCAÇÃO	27.912,96
31118 - 1013.09.01.05.18 - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE	62.909,73
31494 - 495.09.02.06.20 - ATENÇÃO BÁSICA - EXERCÍCIOS ANTE	52.500,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0664

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 26/03/2021.

Página 13 de 24

SOMA 289.108,66

II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação;

TIPO	REDUZIDO	CATEGORIA ECONOMICA	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
E	224	2.4.1.8.10.9.1.06.00.00.00.00.	31775	CONVENIO 881793/2018 MIN TURISMO - REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS	232.380,95
				SOMA	232.380,95
				SUBTOTAL	232.380,95
				TOTAL	521.489,61

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 de Abril”.
Quarto Centenário/PR, 25 de março de 2021.

Wilson Akio Abe
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0664

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 26/03/2021.

Página 14 de 24

DECRETO Nº 1298/2021 GM.

Acrescenta beneficiário ao Anexo I do Decreto Municipal nº 1214/2020 e cessar a gratificação extraordinária no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19) no mês de março, após as edições dos atos atribuindo férias aos servidores, e atestados relacionados no Anexo I do Decreto Municipal nº 1214/2020, e exclui os beneficiários com alteração de cargo e de lotação de departamento.

O Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Senhor WILSON AKIO ABE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta beneficiário ao Anexo I do Decreto Municipal nº 1214/2020, como segue;

ANEXO I		
BENEFICIÁRIOS (a)	ÓRGÃO ONDE ESTÁ LOTADO	PERÍODO DA INCLUSÃO
SIMONE APARECIDA LOPES DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01/03
PERÍODO DA INCLUSÃO	MARÇO/2021	

Art. 2º Cessar a gratificação extraordinária de combate à COVID19, concedida através do Decreto Municipal nº 1214/2020, no mês de março após as edições dos atos atribuindo férias aos servidores e/ou atestados.

Parágrafo único. No Anexo I, constará o nome do beneficiário que terá a gratificação descontinuada e o período das férias, e de atestado.

ANEXO I		
BENEFICIÁRIOS (a)	ÓRGÃO ONDE ESTÁ LOTADO	PERÍODO
AGNALDO NIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01 a 08/03
ALLAN TAVARES PEREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01 a 30/03
ALESSANDRO MARCOS FRANCO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01 a 02/03
CLOTILDE GUIMARAES FARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01 a 02/03
DEOLINDA FARIA FAVARO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01 a 30/03
DIOMAR ALVES RIBEIRO BATISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01 a 30/03
ELIAS DE ALMEIDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01 a 30/03
HELENA MARIA IZZO CAIROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01 a 30/03
JOSÉ CARLOS MOSTACHIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01 a 18/03
LUCIENE MALVERA DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01 a 09/03
LUCAS GARCIA MOREIRA	SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. PÚBLICOS	01 a 04/03
PAULO SOARES DA CUNHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01 a 04/03
ROZILENE MENDES BATISTA DE ALMEIDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01 a 09/03
SANDRA QUASNE GONÇALVES BOLONHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01 a 02/03
SANDRA FERREIRA DA SIVA DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01 a 30/03
PERÍODO DA DESCONTINUIDADE	MARÇO/2021	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0664

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 26/03/2021.

Página 15 de 24

Art. 3º Cessar a gratificação extraordinária de combate à COVID19, concedida através do Decreto Municipal nº 1214/2020, a partir de março de 2021, aos beneficiários que constam no Anexo I, por motivo de alteração de cargo e de lotação de departamento, segue abaixo;

	ANEXO I	PERÍODO
BENEFICIÁRIOS (a)	ÓRGÃO ONDE ESTÁ LOTADO	
ANNE CAROLINE DAMACENA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	21/03
VALDEMIR PEREIRA DE MELO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08/03
PERÍODO DA CESSAÇÃO	MARÇO/2021	

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal "29 de Abril"
Quarto Centenário/PR, 26 março de 2021.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0664

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 26/03/2021.
Página 16 de 24

ERRATA AO DECRETO Nº 1294/2021-GM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná,
WILSON AKIO ABE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte ERRATA:

Onde se Lê:

I – Representantes do Poder Executivo:

- d) Trabalhadores do Setor:
Titular: Samara Alves da Silva
Suplente: Marília Garcia

Leia-se:

II – Representantes da Sociedade Civil:

- c) Trabalhadores do Setor:
Titular: Samara Alves da Silva
Suplente: Marília Garcia

Das disposições finais:

As demais disposições do Decreto nº. 1294, de 24 de março de 2021, permanecem inalteradas.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário-Pr, 26 de março de 2021.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0664

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 26/03/2021.
Página 17 de 24

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021-PMQC

LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob Nº. 004/2021-PMQC, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme especificado no Edital.

Do Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE “OXIGÊNIO MEDICINAL” PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.**

Do recebimento e abertura dos envelopes: Os envelopes serão recebidos até às **14hs00min** do dia **09 de Abril de 2021**, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às **14hs00min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário -Paço Municipal “29 de Abril”, localizada na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº. 594, centro, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Mais informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, no endereço supracitado, via Portal da Transparência (www.quartocentenario.pr.gov.br), pelo telefone/fax (44) 3546-1109 ou pelo e-mail: licitacao.quartocentenario@hotmail.com.

Quarto Centenário/PR, 26 de Março de 2021.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0664

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 26/03/2021.
Página 18 de 24

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021-PMQC

LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob Nº. **005/2021-PMQC**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme especificado no Edital.

Do Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO PRONTA (TIPO MARMITEX) E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO, QUEIJO MUSSARELA, PRESUNTO E LEITE UHT INTEGRAL) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DA SAÚDE**

Do recebimento e abertura dos envelopes: Os envelopes serão recebidos até às **09hs00min** do dia **12 de Abril de 2021**, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às **09hs00min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário -Paço Municipal "29 de Abril", localizada na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº. 594, centro, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Mais informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, no endereço supracitado, via Portal da Transparência (www.quartocentenario.pr.gov.br), pelo telefone/fax (44) 3546-1109 ou pelo e-mail: licitacao.quartocentenario@hotmail.com.

Quarto Centenário/PR, 26 de Março de 2021.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0664

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 26/03/2021.

Página 19 de 24

Vacina coronavac 19/03/2021 lote :210069 próxima dose 13/04/2021

Nome	DN	CPF	SUS	IDAD E	FUNÇÃO
JOSE ANTONIO DE MEIDEIROS	23.12.4 6	3680714190 4	701000887043898	74	
GOMERCINI O BOLONHA	20.01.4 2	1069404896 8	703603064914131	79	
ADEMAR NIRO	23.06.5 3	3280864097 8	705005426226550	67	AGENTE FUNERAL
MUNICA BUGNO SILVA	12.07.4 6	8633888998 7	704702734993334	74	
MARIA LUCIA FOGAÇA PAIVA	15.10.6 9	8472238091 0	701806217958673	51	CUIDADOR A DE IDOSOS
ANTONIO SIQUEIRA E SILVA	07.07.4 4	1998772292 0	705006825420750	76	
EDILSON VINAGRE DE LIMA	20.03.4 5	2260830390 0	703006834642071	75	
MARCIA CRISTINA DA S MUNUEIRA	10.03.8 0	0314779590 0	708104665063140	40	AUX DE DENTISTA
MAGALY MARIA DA SILVA	16.06.7 1	7383078098 2	700509737776356	49	CUIDADOR A DE IDOSOS
OSVALDO ALVES	03.02.4 7	3906475190 0	702902573780271	74	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0664

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 26/03/2021.

Página 20 de 24

LUCILENE ALVES DOS SANTOS	03.04.8 2	0481744797 4	704206737184389	38	AUX DE DENTISTA
MARCELO YOSHIO HAGA	28.04.7 3	9113410296 8	701203074952416	47	DENTISTA
SIMONE BORTOLUZZ I	03.07.7 6	0185055990 2	702909597771297 3	44	PSICOLOGA
FRANCISCO DE OLIVEIRA	31.05.4 6	1775767884 6	708000899459927	74	
MARIA THEREZA CABRAL DOS REIS	13.08.8 2	3139505183 6	700002479775504	39	CUIDADOR A DE IDOSOS
IVONE DE OLIVEIRA	10.05.8 0	0869238181 8	708402785336069	40	CUIDADOR A DE IDOSOS
ZEZINHA JACINTO DE OLIVEIRA	21.07.6 2	0855785683 0	705009499168856	58	CUIDADOR A DE IDOSOS
VERA LUCIA RAMALHO	02.05.7 7	0232848793 9	700804474758584	43	CUIDADOR A DE IDOSOS
ROSELI KRACHISCKI	24.08.6 4	7933016995 3	704003318131463	56	CUIDADOR A DE IDOSOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0664

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 26/03/2021.

Página 21 de 24

VACINA CORONAVAC 19.03.2021 BANDEIRANTES LOTE 210069 PROXIMA
DOSE 13.04.2021

NOME	DN	IDADE	CPF	SUS	FUNÇÃO
VICENTE PEREIRA DA PENHA	15.12.45	75	47462540959	700004830400409	
JOAQUIM ANTONIO FERREIRA	11.09.44	76	06244670906	705205494021878	
GERSON ANTONIO DOS SANTOS	02.09.44	76	36804002920	706907183676132	
OZALDO PEGO DE QUEIROZ	23.12.44	76	39676749915	702804691170565	
ANTONIO FAVARO	27.02.45	75	19904193991	706809144880630	
VITALINA PEREIRA LOPES	29.03.44	76	02778974911	700507321065154	
VANDETE LELES DA SILVA	10.12.45	75	36808946849	708108570147936	
PEDRO PERUCHI	04.04.45	75	04467167900	709502648023570	
TEREZA AUGUSTA DE A BESSANI	23.04.45	75	00766159957	708101501777237	
ODETE DELFINA DOS R MONUCO	22.07.44	76	01632312905	706001363297949	
AMADEA DE OLIVEIRA SANTOS	20.09.44	76	43401449915	7008069515311789	
ANA PEREIRA DA SILVA	17.05.44	76	02347383914	705009613505054	
GIZELLI FARIA DO NASCIMENTO	21.12.87	33	06663122908	700308943424231	RECEPCIONISTA
FABIANA MARIA KOASNE	05.11.86	35	05024020910	702309502186220	ACS
ARLEI SANTANA	17.03.70	51	74908995415	707404015435379	CUIDADORA DE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0664

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 26/03/2021.

Página 22 de 24

					IDOSOS
DORIVALDO ALVES DOS SANTOS	15.01.47	74	01198125426	700004320550700	
EMILIA ORTEGA PERUCHI	03.08.46	74	54956340982	702305122494213	
JOSE LAVES DE LIMA	09.11.46	74	62812220910	700100957513015	
ESPEDITO MANOEL DOS SANTOS	05.02.47	74	84825073972	7012000046676816	
SIMONE APARECIDA LOPES DOS SANTOS	16.07.87	33	06648009985	704101114516175	ENFERMEIRA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0664

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 26/03/2021.

Página 23 de 24

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

QUARTO CENTENÁRIO – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Quarto Centenário relativa ao exercício 2020.

O Conselho Municipal de Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, em reunião Ordinária realizada em 21 de março de 2018, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Municipal n.º 549, de 20 de fevereiro de 2017;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde do município de Quarto Centenário relativa ao exercício 2020.

Art. 2º Propor as seguintes recomendações:

- I. Continuidade na execução das ações propostas no Plano Municipal de Saúde;
- II. Continuidade da mesma dedicação por parte da equipe de profissionais;
- III. Continuidade nas transparências das receitas e aplicações dos recursos.

Quarto Centenário/PR, 25 de março de 2021.

Vanessa da S. G. Paiva
VANESSA DA SILVA GONÇALVES PAIVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de
Quarto Centenário – Paraná

Avenida Paraná, 1239, Centro, CEP 87365-000, Quarto Centenário – Paraná



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0664

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 26/03/2021.

Página 24 de 24

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade
Quarto Centenário, Estado do Paraná.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

JORGE FERNANDO BERGO
Secretário Municipal da Fazenda Interino